



**LEI N° 1.270 DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 27/05/2025

Alcides  
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso áreas de terreno medindo 1.256,00 m<sup>2</sup> e 1.595,00m<sup>2</sup> de propriedade municipal para RONALDO CARIUS DA CUNHA CONSULTORIA METALURGICA – ME, CNPJ 26.840.057/0001-92.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em Permissão de Uso, RONALDO CARIUS DA CUNHA CONSULTORIA METALURGICA – ME, CNPJ 26.840.057/0001-92, as áreas de terreno medindo 1.256,00 m<sup>2</sup> registrado sob o nº. 01, Livro 2ATGI, fls 215, Matricula nº.27.207, Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG e 1.595,00m<sup>2</sup> registrado sob o nº. 01, Livro 2AKGI, fls 31, Matricula nº.21.385, Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, em Fortuna de Minas/MG, para montagem e funcionamento exclusivo da fábrica “de embalagens plásticas, tipo bags, onde deverá implantar seu pátio industrial de produção de big bags.

§1º: A permissão é em caráter precário e deverá obedecer a todas as cláusulas e condições estabelecidas em Termo de Permissão de Uso próprio, bem como em Decreto Municipal, nos termos do art. 18 §3º da Lei Orgânica Municipal.

§2º Os imóveis ora dados em permissão ao particular, não poderão ser dados em garantia, hipoteca ou aval em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso do terreno e galpão, somente poderá ser permitida para o funcionamento da fábrica de big bags, ficando expressamente proibido para uso diverso, como a transferência para qualquer outra pessoa jurídica ou física.

§1º Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pela Permissionária, que sejam úteis, necessárias ou volitivas no imóvel do Município, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito a Permissionária a indenização.

§2º A Permissão de Uso, não induz a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Permissionário quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

§3º A permissionária se obriga a gerar empregos na unidade fabril, garantindo no mínimo 50% de ocupação das vagas por fortunenses.



**Art. 3º** Na hipótese, se houver fechamento, falência, concordata, ou extinção de Permissionária os imóveis cedidos, reverterão imediatamente ao Permitente, sem qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, ainda, caso a permissionária não atenda à geração de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de emprego proposto no projeto de instalação da empresa permissionária, referente à fase um e houver outra pessoa interessada em se instalar nos imóveis objeto desta lei.

**Art. 4º** A Permissionária se responsabiliza a pagar todos os impostos que recaírem sobre os imóveis cedidos, sob pena de rescisão judicial ou extra-judicial.

**Art. 5º** Não obstante a Permissionária seja a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, bem como do uso correto do imóvel, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

**Art. 6º** A permissão que ora se trata será pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos a contar da publicação desta lei, independentemente de nova aprovação pela Câmara.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 27 de maio de 2025.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL